PUBLICADO NO JOM

Em, 14 / 04 / 04

LEI Nº 0262/2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3.º E AO § 3 DO ART. 7.º DA LEI N.º 0240/2003.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Art. 3.º da Lei n.º 240/2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3.º - Fica elevado a quantidade de vagas do Quadro Permanente de Magistério Público Municipal de Bananeiras, obedecendo a seguinte distribuição:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO em R$
75	PROFESSOR CLASSE A	220,00
16	PROFESSOR CLASSE B	300,00
03	PROFESSOR CLASSE C	400,00

Art. 2.º - O § 3 do Art. 7.º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º -

§ 3º - O grupo de Atividade do Magistério, com 94 (noventa e quatro) vagas, em cargos de provimento efetivo (anexo I), inerentes às atividades do magistério e os seguintes especialistas em educação: Planejador Educacional e Supervisor Pedagógico, com as seguintes classes:

a) professor;
b) especialista em educação.

Art. 3.º - Os efeitos dessa Lei retroagem para 04 de setembro de 2003.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 14 de Abril de 2004.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

II